Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11108/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15624/2013
PROTOCOLO	:	1445115
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	ROZIDE TRIDICO BARCA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora **Sra. Rozide Tridico Barca,** ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como órgão de origem a Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-16441/2013, opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual **pelo Registro** da presente Aposentadoria Voluntária." (Destaque nosso).

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–16958/2013 onde concluiu:

> "Os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas **opina favoravelmente ao registro de Aposentadoria Voluntária** em apreço."(Destaque nosso).

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Rozide Tridico Barca, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da LC 160/2012, c/c artigo 122 e artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm